



# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná  
CGC. 76.290.691/0001-77

## **LEI Nº. 271/2001**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### **TÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**ART.** 1º Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da crianças e do adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

ART. 2º . O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Santa Cecília do Pavão, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurado-se em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Às ações a que se refere o “caput” deste artigo serão implementadas através de:

- I. Políticas sociais básica ;
- II. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- III. Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e portadores de deficiências;
- IV. Serviços de identificação e localização de pais responsáveis, crianças e adolescentes desaparecida;
- V. Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da crianças e da adolescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atendimento dos direitos de crianças e do adolescente, para efeitos de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos do poder público e a comunidade.

ART. 3º. Aos que dela necessitarem, será prestada a assistência social, em caráter supletivo.



# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná  
CGC. 76.290.691/0001-77

PARÁGRAFO ÚNICO – É verdade a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## TÍTULO II.

### POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ART. 4º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I. Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;
- II. Conselho Tutelar dos direitos da criança e do adolescente.

#### **CAPÍTULO II.**

##### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE – CMDCA**

###### SEÇÃO I

###### DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO

**ART. 5º . Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A., COMO órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado ao gabinete do prefeito municipal.**

###### SEÇÃO II

###### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**ART. 6º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.A.C.:

I . formular política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações a captação e a aplicação de recursos;

II. .Zelar pela execução dessa política, atendidas peculiaridades das criança e dos adolescente, de sua famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou de zonas urbana ou rural em que se localizem;

III. formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes;

IV . garantir o cumprimento das prioridades na formulação das políticas:



## Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná  
CGC. 76.290.691/0001-77

- V. definir o percentual de utilização dos recursos do fundo financeiro, alocando-os nas respectivas áreas de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;
- VI. estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais à infância e à adolescência no âmbito do município, que possam afetar as suas deliberações;
- VII. registra as entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
- a) orientação e apoio sócio-familiar;
  - b) apoio sócio-educativo em aberto;
  - c) colocação sócio-familiar;
  - d) abrigo;
  - e) liberdade assistida
  - f) internação, fazendo cumprir as normas previstas na lei 069/92 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
  - g) semi-liberdade
- VIII. **elaborar o Regimento Interno do Conselho e do Fundo Municipal;**
- IX. **regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros do conselho Tutelar do município;**
- X. **dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivos regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses prevista nesta lei;**
- XI. **propor mensagem ao executivo municipal, adjetivando encaminhamento de projeto de lei sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.**

### SEÇÃO III DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

**ART. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de oito membros, evidenciados por notória honestidade, ilibada reputação moral, dedicação às causas sociais do município e, conhecimento de regras básicas de legislação social, sendo composto paritariamente de:

- I. **quatro membros integrantes do sistema de administração pública, atuantes no município, indicados pelos departamentos e órgãos:**
- a). **departamento de educação; (1)**
  - b). **departamento de saúde; (1)**



## Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná  
CGC. 76.290.691/0001-77

- c). departamento de assistência social (1)
- d). um membro indicado pelo prefeita municipal, devendo ser funcionario público.(1)

### **II. quatro membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação: (4)**

- a). 01 representante da Casa da Criança;
- b). 01 representante da APAE;
- c). um representante da APMI (1)
- d). um representante de entidades religiosas. (1)

**PARAGRÁFO ÚNICO – A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescente, para cada membro indicado será escolhido um suplente para a vaga especificada.**

**ART. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quorum mínimo de 2/3, o presidente, vice presidente, secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, três membros do conselho fiscal e três membros do conselho do conselho deliberativo.**

**ART. 9º. A função de membros do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.**

### **SEÇÃO IV**

#### **DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

**ART. 10 – Os membros do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por mais 2 anos.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – o mandato dos conselheiros será cumprido pelo titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituto.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO – o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:**

- a). morte;
- b). renúncia
- c). ausência injustificada por mais de cinco reuniões consecutivas;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de dois anos;
- e) procedimento incompatível com a dignidade das funções;



# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná  
CGC. 76.290.691/0001-77

- f) **condenação por crime comum responsabilidade;**
- g) **mudança de residência do município.**

## SEÇÃO V DAS REUNIÕES

**ART. 11 – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reuni-se-á na forma e periodicidade estabelecida em regimento interno**

## SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**ART. 12 – o poder público providenciará as condições materiais e recursos necessários ao funcionamento do conselho.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – a forma de funcionamento local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidos em regimento interno.**

## CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

**ART. 13 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.**

### SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

**ART. 14 – O Fundo se constitui de:**

**I – Dotações orçamentárias:**

**II – Doações de entidades governamentais nacionais e internacionais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente:**

**III – Doações de pessoas físicas e jurídica;**

**IV – Contribuições voluntárias ;**

**V – Produtos das aplicações dos disponíveis;**

**VI – Produtos de vendas de materiais e publicações em eventos realizados**



# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná  
CGC. 76.290.691/0001-77

**ART. 15** – O fundo será gerido pelo presidente do Conselho Municipal em conjunto com o tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanço na forma estabelecida em regulamento interno.

## SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

**ART. 16** – Compete ao Fundo Municipal:

**I** – Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

**II.** - Registrar os recursos captado pelo município através de convênios, ou por doações ao fundo;

**III** – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Município dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV** – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**V** – Administrar os recursos específico para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHO

### SEÇÃO I DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 17** – Fica Criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

### SEÇÃO II. DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

**ART. 18** – O Conselho Tutelar será composto de cinco membros escolhidos para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**ART. 19** – Para cada conselheiros haverá um suplente.



## Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná  
CGC. 76.290.691/0001-77

**ART. 20** – Compete aos conselheiros tutelares zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 – Título v).

### SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

**ART. 21** – São requisito para habilitar-se como conselheiros e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

**I** – Reconhecida idoneidade moral;

**II** – Idade superior a Vinte e um anos;

**III** – Residência no município

**IV** – Reconhecida experiência no trato com criança e adolescente;

**V** – Conhecimento das regras básicas de legislação social.(estatuto da criança e adolescente)

**ART. 22** – Os conselheiros serão escolhidos mediante procedimento com a observação desta lei, sob organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a fiscalização do órgão do Ministério público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente técnico, formais e pessoais dos pretendentes, bem como, estabelecer critérios e mecanismo de avaliação e aproveitamento dos candidatos, de forma a constituir um conselho o quanto mais eficiente e habilitado possíveis.

**ART. 23** – O procedimento de escolha dos membros do Conselho Tutelar será fiscalizado pelo Órgão do Ministério Público, que em tudo opinará mediante parecer, sob pena de nulidade.

### SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

**ART. 24** – O exercício efetivo da função de conselheiros constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo.



## Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná  
CGC. 76.290.691/0001-77

**ART. 25** - Na qualidade de membros escolhido em processo avaliatório, os conselheiros não farão parte do quadro de funcionários da administração pública municipal, mas serão remunerados, mediante liberação de verba a ser repassada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual estarão subordinados.

### SEÇÃO V

#### DA PERDA DO MANDATO E DO IMPEDIMENTO DOS CONSELHEIROS

**ART. 26 – Perderá o mandato o Conselheiros que:**

**I – For condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção;**

**II. – Mudança de residência do Município;**

**III – Falta oito dias consecutivos ao trabalho ou doze dias alternados no ano, sem justificativa;**

**IV – Conduta incompatível com a dignidade das funções que exerce;**

**V – Doença que exija o licenciamento por mais de dois anos.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As denúncia ou reclamações contra membros do Conselho Tutelar poderão ser feitas, formalmente, por qualquer pessoa do povo diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais serão reduzidas a termo e analisadas, facultando ao denunciado o direito de defesa, procedendo-se decisão colegiada de, no mínimo, dois terços dos membros do “C.M.D.C.A.” quanto à procedência ou não da denúncia ou reclamação, de cuja decisão não caberá recurso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Verifica qualquer das hipótese previstas neste artigo, ‘C.M.D.C.A. decolará vago o posto de conselho , dando imediata posse ao suplente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A perda do cargo de conselheiro não impedirá nova e futura habilitação, exercito nos casos dos incisos III e IV deste artigo.

**ART. 27** - São impedido de servi no mesmo conselho: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, justiça ao representante do Ministério Público com atuação na vara da infância e juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.



# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná  
CGC. 76.290.691/0001-77

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**ART. 28** – No prazo de trinta dias, os membros dos órgão e organizações que se refere o artigo 7º, tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, data em que será instalado oficialmente.

**ART. 29** Após trinta dias da instalação, os conselheiros deverão elaborar o regimento interno e eleger, entre os seus pares, o presidente, o vice presidente e demais membro que se fizerem necessário, bem como seus suplentes.

**ART. 30** – No prazo de quinze dias, após a elaboração do regimento interno o “C.M.D.C.A.” dará início ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A escolha será prevista para quinze dias após o encerramento das habilitações dos pretendentes ao cargo de conselheiros do conselho Tutelar Municipal, cujo processo terá, obrigatoriamente, a fiscalização do Ministério público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os membros escolhido serão imediatamente empossados.

**ART. 31** – Enquanto não instalado o Conselho Tutelar, as atribuições a ele conferidas serão exercidas pela autoridade jurídica .

**ART. 32** – Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrente do cumprimento desta lei.

**ART. 33** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as lei 069/92.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 13 de novembro de 2001.

**Adalgisa Denise de Almeida Gouveia**  
**Prefeita Municipal**